

ATOS DA COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 191, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 623ª Sessão, realizada em 11 de novembro de 2015, e considerando que:

a) O Laboratório de Enriquecimento Isotópico (LEI), integrante da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto (UEAAA), de responsabilidade da Marinha do Brasil, através do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é uma instalação de pequeno porte e regime laboratorial que visa desenvolver tecnologia de enriquecimento de urânio no isótopo U-235;

b) o Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) encaminhou à CNEN a revisão, datada de setembro de 2012, do Questionário Técnico (QT) para a instalação "Laboratório de Enriquecimento Isotópico (LEI)", e que esta revisão ainda é válida; e

c) que a inspeção regulatória para Verificação de Inventário Físico, realizada em agosto de 2015, confirmou a declaração de inventário de material nuclear dessa Instalação, bem como sua operação, no que tange especificamente à contabilidade e controle de material nuclear, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Norma CNEN NN 2.02, "Controle de Materiais Nucleares", Resolução CNEN 11/99 (Publicação no DOU de 21.09.1999), **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a Autorização para Utilização de Material Nuclear (AUMAN), para o Laboratório de Enriquecimento Isotópico (LEI), do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), até a data de 19 de novembro de 2016, observadas as seguintes condições:

I - O CTMSP continua autorizado a processar urânio no LEI, sob a forma de hexafluoreto de urânio (UF₆), visando seu enriquecimento isotópico em urânio U-235;

II - O inventário máximo de hexafluoreto de urânio no LEI será de 5.000 quilogramas, dos quais até o máximo de 100 quilogramas poderá ultrapassar o teor de enriquecimento de 5%, porém ficando limitado a um teor menor que 20%; e

III - O CTMSP deverá comunicar previamente à CNEN qualquer modificação nas instalações do LEI que possam impactar na contabilidade e controle de material nuclear, nacional e/ou internacionalmente, submetendo em tempo hábil revisão atualizada do Questionário Técnico dessa Instalação. A falta de observância desta condição acarretará a imediata suspensão da AUMAN.

Art. 2º O CTMSP deverá atender a quaisquer exigências estabelecidas pela CNEN relativas ao controle de material nuclear dessa Instalação, estando o LEI operacional ou não, inclusive cumprindo todas as determinações decorrentes de Relatórios de Fiscalização (Inspeções/Auditorias).

Art. 3º A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou cancelar a presente autorização, sempre que julgar necessário para assegurar o adequado controle do material nuclear no LEI.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA

Presidente

REX NAZARÉ ALVES

Membro

PAULO FERNANDO LAVALLE HEILBRON

FILHO

Membro

CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO

Membro

(DOU nº 217, de 13/11/2015 - Pág. 05 - Seção 1)

ISAAC JOSÉ OBADIA

Membro